



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 033 /2002

Lido no Expediente da Sessão

do dia 05/11/2002

José S. Romgentu
Secretário

Súmula: Altera os arts. 2º, 18, e Anexos I e II, da Lei nº 118/2000, Desmembrando o Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, criando o Departamento de Turismo, e atualizando o Organograma adequado às alterações presentes e pré existentes.

Eu, Louvanir Joãozinho Menegusso, Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, visando adequar os Departamentos às necessidades do Município em expansão, submeto a essa Egrégia Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica criado o Departamento de Turismo do Município de Campo Magro, desmembrado do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, que passará a Departamento de Indústria e Comércio, os quais terão suas estruturas organizacionais e funcionais básicas, atinentes às suas peculiaridades, de acordo com as disposições da Lei nº 118/2000.

Art. 2º- O Inciso II, alínea "g", do art. 2º, da Lei nº 118/2000, passará a constar somente Departamento de Indústria e Comércio, acrescentando-se mais uma alínea no mesmo artigo, ou seja, alínea "h", constando o Departamento de Turismo.

Art. 3º- A Divisão de Turismo, constante na alínea "t", do Inciso IV do art. 2º- da Lei nº 118/2000, passará a integrar o Departamento de Turismo.

Parágrafo único- As Unidades de Assessoramento das alíneas do Inciso III, do art. 2º, da Lei nº 118/2000, também ficarão integradas ao Departamento de Turismo.

Art. 4º- Altera o contido no art. 18, da Lei nº 118/2000, onde consta Departamento de Indústria, Comércio e Turismo,

Aprovado em 1º Discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 12/10/2002

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 2º Discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19/11/2002

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

passa a constar. Departamento de Indústria e Comércio, e Departamento de Turismo.

Parágrafo único- A competência definida no art. 18 da Lei nº 118/2000, é abrangente ao Departamento de Turismo, dentro de suas características.

Art. 5º- No anexo I, da Lei nº 118/2000, passará a constar no organograma, o Departamento de Turismo, e o Departamento de Indústria e Comércio em separado, com suas respectivas divisões.

Art. 6º- Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 118/2000, Com a criação dos seguintes cargos:

I- Fica criado um cargo de Diretor, nível CC-01, para o Departamento de Turismo;

II- Fica criado um cargo de Chefe de Divisão, nível CC-02, para o Departamento de Turismo;

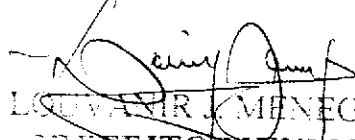
III- Fica criado um cargo de Assessor de Departamento, nível CC-03, para o Departamento de Turismo;

IV- Fica criado um cargo de Assessor de Divisão, nível CC-04, para o Departamento de Turismo;

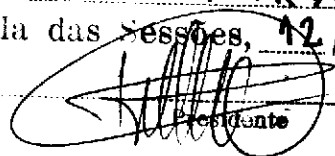
Art. 7º- O Anexo desta Lei, contém o Organograma atualizado, adequando às alterações presentes e pré existentes, incluindo a Lei nº 118/2000, a Lei nº 122/2000, e a Lei 167/2001.

Art. 8º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

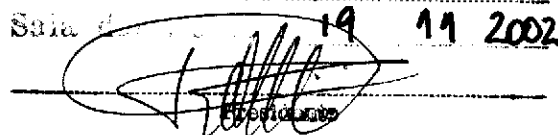
Campo Magro, 04 de Novembro de 2002


LOUVANIR J. MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

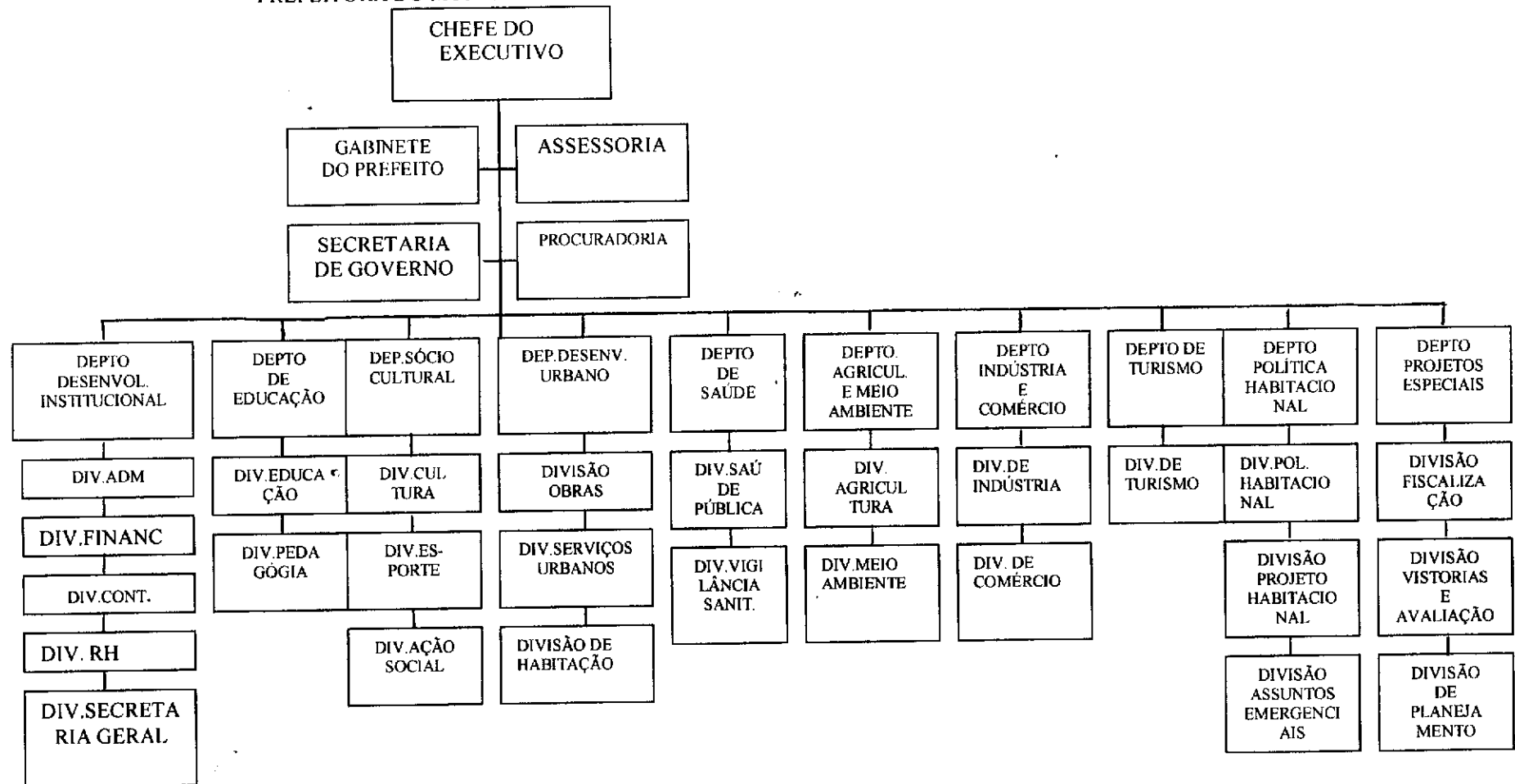
Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 12 / 10 / 2002


Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 19 / 11 / 2002


Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO



SIGLAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

